



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracaraí
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 561/2013.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município, absorvendo, criando, extinguindo ou alterando a estrutura de cargos já existentes no sistema de Controle Interno da Prefeitura de Caracaraí-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais, com espeque na Constituição Federal e nos Artigos 17, inciso VI, no Art. 83, inciso XII e XIII ambos da Lei Orgânica do Município, bem como, nos ditames da Lei nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Caracaraí, deixando de ser um Departamento auxiliar da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme a Lei nº 482/2009. Constituindo-se um órgão independente na estrutura organizacional da Prefeitura, mantendo subordinação hierárquica ascendente, ao Chefe do Executivo, funcionando de forma integrada com os demais órgãos da estrutura.

Art. 2º - Extingue-se a composição adotada pela Lei nº 369/2002.

Art. 3º - A unidade administrativa que ora se cria passa a atender, também, o disposto no Art. 65 da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000 fone/Fax (095)3532-1234



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracarái
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Controladoria Geral do Município compreende as atividades de fiscalização e controle de execução contábil, financeiro, orçamentária, operacional, tributária e patrimonial da Prefeitura Municipal de Caracarái, além do acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, embasado nos princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da razoabilidade e da moralidade na prática dos atos administrativos.

Art. 5º - No cumprimento das atividades mencionadas no artigo anterior, a Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da competência constitucional e orgânica de outros órgãos, compete:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA; a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de recursos humanos nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação municipal, de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - Controlar operações de crédito, avais, garantias, direitos e deveres, bem como, do endividamento do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Observar as condições sob as quais se desenvolvem as atividades administrativas do Poder Público Municipal, promovendo providências para sua realização;

